

CT-0036/2021

Brasília, 22 de julho de 2021.

Ao Senhor

Francisco Nelson Castro Neves

Superintendente de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Rio de Janeiro - RJ

**Assunto: Comercializador independente de etanol (Processo 48610.201961/2020)**

Cumprimentando cordialmente V.Sa., fazemos referência à reunião realizada no dia 20 de julho, em que apresentamos à essa Superintendência a proposta da Abraceel, elaborada em conjunto com a Consultora Thymos Energia e com o Escritório de Advocacia Souto Correa, encaminhada no âmbito da Consulta Pública ANP 17/2020, que objetiva revisão da Resolução ANP 43/2009, sobre o comercializador independente de etanol, e que segue anexa a esta.

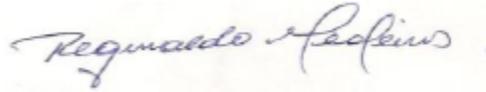
Pela proposta, seria retirada a necessidade de a comercializadora de etanol ser vinculada a produtores ou cooperativa de produtores. Assim, a comercializadora passa a ter papel complementar ao do produtor e do distribuidor na cadeia, atuando apenas no atacado de anidro e hidratado, ou seja, realizando a compra e venda para usina, venda ao distribuidor ou compra e venda entre comercializadoras.

Além de ampliar a segurança do abastecimento, vale mencionar, por oportuno, que essa figura não conflita com o papel do distribuidor, tanto que o comercializador de etanol já é regulamentado pela Resolução ANP 43/2009, sujeito, inclusive, à aprovação e fiscalização da ANP, como os demais agentes.

Reforçamos que a proposta permite a entrada de investidores não produtores, a exemplo do mercado de energia elétrica, e trará mais dinamismo para o setor de etanol, permitindo a ampliação da oferta do produto, aumento das bases de armazenagem e, principalmente, a redução do preço para o consumidor final, alinhado com a política energética brasileira de estímulo à competição.

Considerando a discussão havida na mencionada reunião do dia 20 de julho, entendemos oportuno o esclarecimento que agora endereçamos, e que motiva a solicitação para que essa Superintendência reveja seu entendimento apenso ao processo, considerando que se trata de aprimoramento fundamental no desenho de mercado do setor de etanol, ressaltando que não se trata de criação de uma nova figura e sim de um ajuste no modelo proposto, para eliminar a exigência de que a comercializadora seja vinculada à cadeia de produção, mas aplicando a essa figura a regulamentação e fiscalização normalmente realizada pela ANP.

Atenciosamente,



---

**Reginaldo Medeiros**  
**Presidente Executivo da Abraceel**